Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 31/2008

Regime de urgência

MENSAGEM N°: 29/2008

RECEBIDA EM: 10 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 31/2008

SÚMULA:Autoriza conceder subvenção social ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.
(R$ 1.333,33 mensais – Rua Ataulfo Alves, 440 – Presidente João Bueno).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES: 13 de março de 2008

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2008
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2008

Lei nº 2915, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4251, do dia 2 de abril de 2008.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 74
VISTO

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII - EDIÇÃO 4251 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2008

LEI Nº 2.915, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano 2008, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

Parte Integrante da Lei nº 2.915, de 20 de março de 2008, publicada na Edição nº 4251, de 02 de abril de 2008 do Jornal Diário do Sudoeste

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 9/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, João Bueno portador do RG nº 455.827-SSP/PR e do CPF/MF nº 030.789.709-15, residente na Rua Pinheiro Machado nº 409, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;

c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;

e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;

c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 72
VISTO

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco, Paraná, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal JOÃO BUENO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 9/2008	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, pelo período de 9 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**09 Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 20 de março de 2008. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 7
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 31/2008

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano 2008, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 9/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **João Bueno** portador do RG nº 455.827-SSP/PR e do CPF/MF nº 030.789.709-15, residente na Rua Pinheiro Machado nº 409, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

c) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 1.333,33 (mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no merçado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 9/2008	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.333,33 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, pelo período de 9 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de 2008. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 31/2008

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 31/2008**, que busca autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

A Subvenção Social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

As instituições de caráter assistencial, sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de prevenção, pesquisa, eventos, publicações, recuperação, tratamento e reinserção social de dependente químico, que se enquadrem dentro da legislação poderão solicitar a concessão de tais subvenções.

A dotação orçamentária indicada para cobrir despesas relativas ao projeto, conforme documento anexo possui saldo para o pagamento da subvenção social concedida.

A entidade que tem por finalidade o atendimento a albergados e desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas a sua promoção integral.

O atendimento da entidade prevê um aumentou 10% no atendimento de albergados este ano. Atualmente conta com maior espaço para maior atendimento e melhor comodidade (pessoas com acompanhantes para tratamento de saúde) que estão sujeitas a ficarem no albergue por vários dias.

A instituição no ano 2007 atendeu:

* Para Café da Manhã – 3887 pessoas;
* Para Almoço – 3293 pessoas;
* Para Jantar – 3925 pessoas;
* Para Pernoite – 3940 pessos e
* Atendimentos em geral – 1231.

Conforme indicação da Assessoria Contábil, solicitamos que fosse anexado ao projeto Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais que se encontrava vencido.

Encontra-se a matéria dentro do que disciplina os arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal n° 4.320/64, da Lei Municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005, art. 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 26 e ainda da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de março de 2008.

CILMAR FRANSCISCO PASTORELLO
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

VALMIR TASCA
Relator

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 62
VISTO

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 31/2008

Através do **Projeto Lei nº 31/2008**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I",. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art. 16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*

I *– sejam declaradas de utilidade pública municipal;*

II *– quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

III *– for determinada em lei específica.*

Art. 3º*. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º*. Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 9(nove) parcelas de R$ 1.333,33(um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) totalizando um valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) correspondentes a 1º de março a 30 de novembro de 2008, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que atende albergados ou desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde com vistas a sua promoção integral.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coordenação de Assistência Comunitária a Família – Atendimento a pessoas carentes de forma geral, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2008, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais).

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 13/2008;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Plano de Ação, Cronograma de Execução, Plano de aplicação da despesa e Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;
6. xxxx
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. Declaração da Secretaria de Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas das transferências de 2007;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2008;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 4977/2007 com validade até **05/01/20008 - vencida**;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3585936-40 com validade até **04/12/2007 - vencida**;
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União com validade até 07/04/2008;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até **03/11/2007 - vencida**;
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 02/4/2008;
15. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 59
VISTO

OUTROS DOCUMENTOS

- Lei nº 8076 de 18 de abril de1985, que Declara de Utilidade Pública Estadual a entidade;

Observamos na análise dos documentos que alguns deles estão comprazo vencido ou não foram juntados.

Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, no entanto as Certidões abaixo relacionadas devem ser encaminhadas.

Nesse sentido indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite o encaminhamento das mesmas.

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais que encontra-se vencida;

Destacamos que o Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social anexo ao projeto esta com o ano incorreto devendo ser modificado para nº 13/2008.

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 13 de março de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 58
VISTO

LEI Nº 2.457, DE 19 DE MAIO DE 2005.

Súmula: Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, em parcelas mensais, auxílios e subvenções a entidades do Município, nos termos estabelecidos pela presente lei.

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;
II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;
III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

Art. 4º. Para fins de seleção das entidades interessadas e fixação do montante a ser distribuído a cada uma delas, o Poder Executivo apreciará os pedidos apresentados e fixará os valores considerando, primordialmente, o interesse público e social dos trabalhos comunitários a serem desenvolvidos.

Art. 5º. Considera-se, para efeitos desta lei:

I – auxílio, a transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivado da dotação destinada por lei;
II – subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 6º. As entidades beneficiadas com a concessão de auxílios e subvenções deverão prestar contas ao Município, mensalmente, devendo apresentar a seguinte documentação:

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 37
VISTO

I – declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;

II – declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação dos recursos recebidos;

III – relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa, contendo a indicação do número da nota fiscal ou documento pertinente;

IV – demonstrativo da movimentação bancária, relativa aos recursos recebidos;

V – número de pessoas beneficiadas.

Art. 7º. A entidade beneficiada manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa, à disposição do Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º. A seu critério e a qualquer momento, o Município poderá requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-a oportunamente.

§ 2º. As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do parágrafo primeiro, aos servidores do Município, credenciados para tal, para exame "in loco", e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 8º. As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido, dentro do prazo fixado pelo artigo 6º desta lei, ou que tiverem a comprovação da despesa rejeitada, não poderão, sem prejuízo das demais cominações legais, receber novos auxílios ou subvenções do Município, até regularizarem sua situação diante dos órgãos competentes.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 39/2005, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 56
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 1329/2008

EMITIDA EM 14/03/2008

Requerente..: ALBERGUE O BOM SAMARITANO DA SOC SÃO VICENTE DE PA

Nome.....: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
Endereço....: * RUA ATAULFO ALVES 440 Cod. Cadastro: 2581110
Bairro.....: MORUMBI
Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 78.685.229/0001-02
SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
SUBVENÇÃO SOCIAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 16/06/2008 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 14/03/2008

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 55
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
D.O.E. n.º 1336 de 20/07/1982

LEI N.º 443

Data: 01 de julho de 1982.
SÚMULA: Declara como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede na cidade de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Utilidade Pública a Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de julho de 1982.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 54
VISTO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3951970-53

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.685.229/0001-02**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Concessão de Subvensão Social

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 13/05/2008 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3951970-53

Emitida Eletronicamente via Internet
14/03/2008 - 10:44:30

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

(13)

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 53
VISTO

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685229/0001-02
Razão Social: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
Endereço: R ATAULFA ALVES 440 / CHAPARRAL / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2008 a 19/03/2008

Certificação Número: 2008021913291469110078

Informação obtida em 13/03/2008, às 15:21:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 53
Visto
Rubrica: 46

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Oper. Especiais	Total
	catadores de papel, padronizar carrinhos de papeleiros, Amenizar situacoes emergenciais com o fornecimento de cestas basicas, atendimento e tratamento de dependencia quimica e beneficios eventuais. Desenvolver o Programa Bolsa Familia Desenvolver o Programa PAIF - Programa de Atendimento Integral a Familia. Realizar casamentos comunitarios; prestar Assistencia Juridica aos reconhecimente carentes e promover a capacitacao dos Conselhos Municipais correlatos a area social. Efetuar a aquisicao de veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos portadores de deficiencia.				
1.44.0036.2.062.000	Manutencao das Atividades da Marcenaria	240.000,00	240.000,00		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		140.000,00		140.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB	29.000,00		29.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		10.000,00		10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00		1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00		30.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		500,00		500,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		9.500,00		9.500,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		15.000,00		15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00		5.000,00
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o projeto Menor Aprendiz,e fetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.				
1.44.0036.2.142.000	Doacao de cestas basicas	115.000,00	115.000,00		
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		115.000,00		115.000,00
	Doacao de cestas basicas				
1.44.0036.2.144.000	Apoio aos catadores de papel bem como padronizacao de seus carrinhos	35.000,00	35.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00		35.000,00
	Apoio aos catadores de papel bem como padronizacao de seus carrinhos				
1.44.0036.2.145.000	Arendimento as pessoas carentes de forma geral	170.000,00	170.000,00		
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		170.000,00		170.000,00
	Atendimento as pessoas carentes de forma geral				
1.44.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades	155.000,00	155.000,00		
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		155.000,00		155.000,00
	Subvencoes a entidades				
	Total Unidade Orcamentaria.....	203.000,00	1.610.000,00		1.813.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
10-Mar-2008-18:05-001777-1/2

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 21
VISTO

MENSAGEM Nº 029/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei em que solicitamos autorização para conceder subvenção social, no valor de R$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de 1º de março a 30 de novembro de 2008 , totalizando R$ 12.000,00 (doze mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo**, conforme se pode constatar na solicitação em anexo, protocolada sob nº 255600.

Pela Lei nº Lei nº 2.772, de 29 de maio de 2007 foi concedida subvenção social à entidade acima mencionada, para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. cujo prazo de vigência se extinguiu no final do mês de dezembro, pelo que estamos impossibilitados de proceder aos repasses, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da assistência às pessoas carentes e desamparadas de nossa comunidade.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em beneficiar quem depende desse atendimento, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 04 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 50
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 31\2008

Autoriza conceder subvenção social ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano 2008, num total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas de R$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para pagamento de despesas de manutenção ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

3
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 49
VISTO

13/2008

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2007

9/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e ao **Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo,** CGC/MF nº 78.685.229/0001-02, localizado na Rua Ataulfo Alves nº 440, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **João Bueno** portador do RG nº 455.827-SSP/PR e do CPF/MF nº 030.789.709-15, residente na Rua Pinheiro Machado nº 409, Bairro La Salle, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 48
VISTO

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 47
VISTO

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 03002115-3, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R$ 1.333,33 (um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**Secretaria de Ação Social e Cidadania**
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 46
VISTO

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 45
VISTO

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 44
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária especifica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 43
VISTO

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 4 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

JOÃO BUENO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 42
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 09 /2007	
PARTES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E O ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais, pelo periodo de 09 meses, de 1º de março a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para albergar os desamparados da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral.
VALOR:	R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**09** **Secretaria de Ação Social e Cidadania** 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove)) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 04 de março de 2008. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 47
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

Art.1º. O **"ALBERGUE BOM SAMARITANO", fundado em 19/07/1983, OBRA UNIDA À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)**, inscrito no CNPJ Nº. 78.685.229/0001-02, é uma associação civil de direito privado, beneficente, caritativa e de assistência social sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Ataulfo Alves Nº. 440 - CEP 85507-030, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Foro na Comarca de Pato Branco, doravante denominada simplesmente "**OBRA UNIDA"**.

Art.2º. A Obra Unida tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimento destinado a albergar pessoas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental. Desamparados em transito ou em tratamento de saúde.

II. Serão acolhidas somente pessoas capazes de se autolocomoverem. Quando não se enquadrarem nesta condição, a sua permanência no Albergue dependerá de acompanhante, que, no ato da admissão, se responsabilizará pelo albergado em suas necessidades.

III. Proporcionando lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo único: A Obra Unida prestará assistência gratuita aos reconhecidamente pobres, de acordo com suas possibilidades e o estabelecido na legislação em vigor.

Art.3º. A Obra Unida terá um Regimento Interno elaborado pela sua Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades a Obra Unida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não se fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras fôrmas de discriminação.

Art.4º. A Obra Unida por sua origem, natureza e formação no seio da **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO,** está vinculada estatutariamente ao **Conselho Central de Guarapuava** e ao **Conselho Metropolitano de Curitiba**, na forma do Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: Caberá aos Conselhos Particulares, e às Conferências Vicentinas desta localidade prestar-lhe auxilio no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 40
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art.5º. A Obra Unida é organizada e constituída por um número limitado de associados, denominados vicentinos (confrades e consócias), que ingressam voluntariamente na SSVP, através de uma de suas Conferências Vicentinas e que exercerão na condição de:

I. Membros da diretoria da própria Obra Unida, com direito a voto;

II. Membros da diretoria do Conselho Central respectivo, com direito a voto; e

III. Presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central.

§1º. A Obra Unida se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação Brasileira e subsidiariamente pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro; pelas constituições e demais dispositivos que regem a Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. A hierarquia em âmbito nacional da Sociedade de São Vicente de Paulo é estabelecida na seguinte ordem:

a) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo cujo âmbito é Nacional;

b) Conselho Metropolitano, órgão orientador e fiscalizador de âmbito Regional;

c) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em zonas delimitadas;

d) Conselho Particular, órgão de unidade das conferências com âmbito local;

e) Conferências, Grupos de Vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;

f) Obras Unidas, unidade vicentina, destinada a atender finalidades especificas complementares às atividades das Conferências.

§3º. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo atua em todo território Brasileiro e ocupa a hierarquia máxima; está, portanto, a serviço de todos os Conselhos Metropolitanos, e através destes, a serviço dos Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Conferências e Obras Unidas.

§4º. Todo confrade ou consocia que participe ativamente de uma das Conferências vicentinas, atendendo o disposto no Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, tendo completado dois (2) anos de atividade vicentina ininterrupta poderá concorrer a cargo de presidente.

Art.6º. São direitos dos associados:

I. Participar nas Assembléias Gerais;

II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto;

III. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Obra Unida e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos Direitos constantes do "Caput" deste Artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados, serão regidos por este Estatuto e pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

§2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Sociedade São Vicente de Paulo, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Art.7º. São deveres dos associados:

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 39
VISTO

I. Cumprir o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, as disposições estatutárias e as regimentais;

II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembléias;

III. Zelar pelo decoro e bom nome da Obra Unida e da Sociedade de São Vicente de Paulo;

IV. Zelar pelo bom funcionamento da Obra Unida;

V. Prestar, como voluntário, colaboração vicentina na Obra Unida, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza.

Art.8º. Deixará de ser associado:

I. Por vontade própria, se assim o desejar;

II. Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo ou atentar contra os princípios estabelecidos no Regulamento da SSVP;

III. Quem transgredir o estabelecido no Art. 8º e seus incisos;

IV. Buscar fora da Sociedade de São Vicente de Paulo, a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem antes recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil.

Art.9. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, por decisão da diretoria, referendado em Assembléia Geral.

Parágrafo único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá sucessivamente, e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

I. Solicitar, por escrito e fundamentado, uma nova Assembléia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração;

II. E, caso mantida a decisão:

a) Recorrer ao Conselho Central a que a Obra Unida esteja vinculada;

b) Recorrer ao Conselho Metropolitano a que a Obra Unida esteja vinculada;

III. Sendo mantida ainda a decisão, recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil, em 15 (quinze) dias.

Art.10. Excluído da Obra Unida, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos cargos e obrigações da Obra Unida.

Parágrafo único. Os associados e diretores respondem solidariamente a SSVP e os terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12. A Obra Unida será composta e constituída dos seguintes órgãos:

I. Assembléia Geral, órgão deliberativo;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 38
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II. Diretoria, órgão administrativo;

III. Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

Art.13. A Assembléia Geral é constituída dos associados que compõem a Diretoria da Obra Unida, da Diretoria do Conselho Central, e dos presidentes dos Conselhos Particulares, e a ela compete:

I. Eleger o administrador e o Conselho Fiscal; entende-se por administrador o Presidente;

II. Aprovar a reforma do Estatuto, submetendo a homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba;

III. Destituir o presidente, ou membros da diretoria;

IV. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;

V. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;

VI. Decidir sobre a extinção da Obra Unida, quando impossível a continuidade de suas atividades;

VII. Apreciar o relatório da diretoria e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o balanço anual, sobre as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do Conselho Fiscal.

Art.14. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para:

I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.15. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

IV. Pelo Conselho hierarquicamente superior.

Art.16. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital, afixado na sede da Obra Unida, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e ou outros meios convenientes, a todos os associados que a compõem.

I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;

II. Com antecedência de 60 (sessenta) dias, no caso de convocação de eleição.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As Atas das Assembléias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. A destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 37
VISTO

CARTÓRIO MEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art.17. A Diretoria será constituída por um Presidente, e no mínimo, 1 (um) presidente, 1 (um) secretário, 1 (um) tesoureiro.

§1º. O presidente e vice-presidente deverão ser associados (confrade ou consócia) com no mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta.

§2º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição.

§3º. Havendo diretores que não sejam vicentinos (confrades e consócias), os mesmos não terão direito a voto nas eleições.

§4º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, da Obra Unida.

§5º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

§6º. O Presidente de uma Obra Unida e os demais diretores que forem associados, não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências.

§7º. O presidente eleito nomeará, os demais membros de sua diretoria, a título pessoal e com direito a voto, mas em número sempre inferior aos membros da diretoria do Conselho Central, e Presidentes de Conselhos Particulares

§8º. Os membros da diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente; seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou;

Art.18. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades, Balanço Patrimonial e remetê-los ao Conselho Central até o dia 30 (trinta) do mês de março de cada ano;

III. Buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

IV. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V. Contratar empresa ou profissional de contabilidade com habilitação legal junto ao CRC, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento pessoal e correlato, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

VI. Exigir da Empresa ou do profissional liberal referido no inciso V, balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil, devendo este ser publicado até 31 de março;

VII. Encaminhar antecipadamente para ciência do Conselho Central e aprovação do Conselho Metropolitano, as campanhas que objetivem angariar fundos;

VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, juntamente com o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;

IX. Determinar com prévio conhecimento do Conselho Metropolitano, a execução de construções e reformas, que não comprometam sua posição sócioeconômica;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 36
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PINTO BRANCO - PI

X. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando o presente Estatuto e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo;

XI. Solicitar ao Conselho Central o encaminhamento ao Conselho Metropolitano do pedido de autorização para aquisição, alienação ou constituição de ônus sobre seus imóveis, instruindo o pedido com a cópia da Ata da reunião da Diretoria e 3 (três) avaliações prévias de imobiliárias existentes no município;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o presente Estatuto e o Regimento Interno em sua área de atuação;

XIII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhado-o ao Conselho Central.

Art.19. A Diretoria da Obra Unida reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por mês, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art.20. A Diretoria da Obra Unida e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Art. 21. São atribuições do presidente da Obra Unida:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Dirigir e orientar as atividades da Obra Unida;

IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a Legislação Trabalhista e as Convenções de cada categoria empregada;

VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

VII. Apresentar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de fevereiro de cada ano o Balanço Geral, juntamente com o relatório das atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço, juntamente com o relatório do inventário dos bens patrimoniais;

VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;

IX. Participar das reuniões convocadas pelo Conselho Central e pelo Departamento Metropolitano de Normatização e Orientação (DENOR), prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas.

Art.22. São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;

III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Parágrafo único: Havendo mais de um vice-presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o presidente, dirigir comissões específicas e substituir o presidente e o primeiro vice-presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 23. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e elaborar as respectivas Atas;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 35
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO E
DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da Obra Unida;

III. Verificar a atualização do cadastro dos internos e assistidos;

IV. Atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas e conservar em ordem todo o expediente da Secretaria;

V. Elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI. Preparar e manter em dia os fichários dos associados e contribuintes;

VII. Organizar e controlar os serviços de arquivo e fichário da Secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;

VIII. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

IX. Assumir o mandato do presidente em caso de vacância e na falta do vice-presidente.

Art.24. São atribuições do segundo secretário, se houver:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.25. São atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e anotar em livro caixa, as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;

IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa de contabilidade ou profissional habilitado, ou sempre que for solicitado pelos órgãos da Obra Unida e ou Conselho Central.

V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, registrados no CRC, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII. Providenciar no término do mandato da Diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), com até 30 dias antes do término do mandato, quanto ao INSS, FGTS; certidões de imunidade ou isenção de tributos geridos pela Receita Federal, Estadual e/ou Municipal, e que sejam aplicáveis à entidade; bem como alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) atualizados;

IX. Depositar em estabelecimento bancário, em nome da Obra Unida, todas as importâncias recebidas;

X. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua receita, excluídas as subvenções oficiais;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 34

XI. Manter em caixa, se necessário, para as despesas de pequena monta, a importância de 2 (dois) salários mínimos, da qual prestará conta à Diretoria mensalmente;

XII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

Art.26. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO

Art.27. O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º. e 13 Inciso I.

I. Para o processo eleitoral nas Obras Unidas, inscrição mínima de 2 (dois) candidatos a presidente;

II. Os nomes dos candidatos deverão ser apresentados ao Conselho hierarquicamente superior, para apreciação prévia;

III. Não podem ser candidatos a Presidente da Obra Unida confrade ou consócia com menos de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta ou uma vez atingidos os 70 (setenta) anos de idade;

IV. O voto é pessoal e unitário, ainda que o eleitor exerça mais de uma função diretiva na SSVP;

V. Cada eleitor terá direito de votar no candidato de sua preferência, sendo admitido o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue às mãos da comissão de apuração antes do encerramento da votação;

VI. Os candidatos a cargos da Presidência e ao Conselho Fiscal, devem fazer o registro de suas candidaturas na Secretaria da Obra Unida, apresentando currículum vitae individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do vencimento do mandato;

VII. A convocação eleitoral será feita por edital, afixado na sede da unidade, e por circulares aos Conselhos e Conferências, e por outros meios idôneos, com antecedência mínima de (60) dias da data da eleição;

VIII. A eleição deverá ocorrer no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato e sua realização e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;

votantes;

IX. A eleição e apuração deverão constar de Ata, assim como os nomes dos votantes; a cópia da Ata deverá ser enviada, pelo presidente em exercício, ao Conselho Metropolitano de Curitiba, para homologação;

X. No período de 30 (trinta) dias que antecede as eleições, os associados são convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo por aqueles que tenham direito a voto e pelos que concorrem ao cargo;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 33
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTOCOLO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XI. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não hajam participado do processo eleitoral;

XII. A eleição está sujeita à homologação pelo Conselho Metropolitano de Curitiba no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da comunicação. Não havendo manifestação nesse prazo, ter-se-á como tácita a homologação. Recusada a homologação, o Conselho Metropolitano de Curitiba determinará nova eleição;

XIII. O Conselho Metropolitano de Curitiba pode recusar, fundamentadamente, a homologação da eleição, determinando a realização de outra, no prazo de 60 (sessenta) dias;

XIV. Após comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de novas inscrições de candidatos, com antecedência de 30 (trinta) dias da nova eleição;

XV. A Diretoria da unidade vicentina, e o Conselho Fiscal tomarão posse em reunião ordinária pelo presidente ou representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVI. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato e será outorgado por representante do Conselho Central a que estiver vinculada;

XVII. Em caso de empate, será eleito presidente quem tiver mais tempo na SSVP como associado; persistindo o empate, será declarado vencedor o mais idoso;

XVIII. Os empregados, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargo da diretoria, com a qual mantêm vínculo de emprego.

Art.28. O Presidente e respectiva Diretoria firmarão antes da posse, junto ao Conselho a que estiverem diretamente vinculados, o "Termo de Compromisso", que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP e o seu estatuto, especialmente no tocante ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Parágrafo único: O encargo de Presidente deve ser considerado uma responsabilidade, e não honraria.

Art.29. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume e providencia a eleição no prazo de 60 (sessenta) dias. Consultado o Conselho Metropolitano, e a juízo do mesmo, esse prazo poderá ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias no interesse da SSVP.

Art.30. O presidente deverá ser afastado pelo Conselho hierarquicamente superior, quando houver ausência prolongada, sem justificativa, superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subseqüente.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art.31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembléia Geral, conforme previsto no Art. 6º e Art. 13, inciso I.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 32
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

Art.32. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

II. Analisar, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de aprovação.

§1º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembléia Geral;

§2º. Reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da Obra Unida.

§3º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.33. O Patrimônio Social da Obra Unida será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.34. São fontes de recursos para manutenção da Obra Unida:

I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios e doações patrimoniais;

II. Rendas de bens patrimoniais;

III. Promoções e eventos;

IV. Rendimentos de aplicações financeiras;

V. Outras receitas eventuais.

Art.35. A Obra Unida declara e se compromete, sob as penas da lei:

I. Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II. Não perceberem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

III. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente no município de origem, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, inexistindo, a uma entidade pública;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 31

IV. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Parágrafo único. A dissolução ou extinção da Obra Unida somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembléia Geral especialmente convocada e anuência do Conselho Metropolitano de Curitiba, após a respectiva liquidação nos termos do Art. 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III.

Art.36. Todos os bens patrimoniais da Obra Unida estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria da Obra Unida responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art.37. Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da Obra Unida realizada sem a prévia ciência do Conselho Central a que estiver vinculada e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Curitiba, conforme determina o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Art. 1.268, e seus §§ 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.38. A prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da Obra Unida, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Art.39. Para efeito de encerramento de balanço observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da Obra Unida não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.

Art.40. Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Obra Unida, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto e causarem prejuízo à própria Obra

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 30
VISTO

Unida ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VIII
DO VOLUNTARIADO

Art.41. A Obra Unida poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O Trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar "contrato de voluntário" e/ou "Termo de Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. A Obra Unida está sujeita à contribuição de 2,5%(dois e meio por cento), a ser repassada mensalmente ao Conselho Central a que estiver vinculada, calculada sobre a receita bruta mensal, exceto aquelas resultantes de subvenções ou convênios celebrados ou firmados com os Poderes Públicos.

Art.43. A Obra Unida poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Parágrafo único: Em se tratando de firmar Convênios, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano de Curitiba.

Art.44. Desde que não contrarie a finalidade principal da Obra Unida e o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e homologação do Conselho Metropolitano de Curitiba e por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo esta Assembléia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art.45. O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, como órgão normativo da atividade vicentina em todo território brasileiro, pode intervir nas unidades vicentinas, a qualquer tempo, destituindo o seu Presidente, ou qualquer outro de seus membros, quando for provado, ser seu procedimento motivo de escândalo ou afetar a vida vicentina do lugar, ou sua atuação estiver em desacordo com o Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art.46. Os casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP, ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Curitiba.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 29
VISTO

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 27 OUT. 2005 38150

Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara Substituta
Ivanete C. Carvalho Escrevente
Tel. (46) 3225-2455 Pato Branco PR

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

REGISTRO
Comarca de Pato Branco - PR
Ao Cartório de Títulos e Documentos
Registro n.º 16465 Livro B
Em 24 OUT. 2005

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

O ARQUIVO DA AUTENTICIDADE PERMANECE NA PRIMEIRA VIA DESTE DOCUMENTO REGISTRADO NO OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira
TITULAR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS
Pato Branco - PR

SSVP
Sociedade de São Vicente de Paulo

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 28
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19-07-83 CNPJ: 78.685.229/0001-02

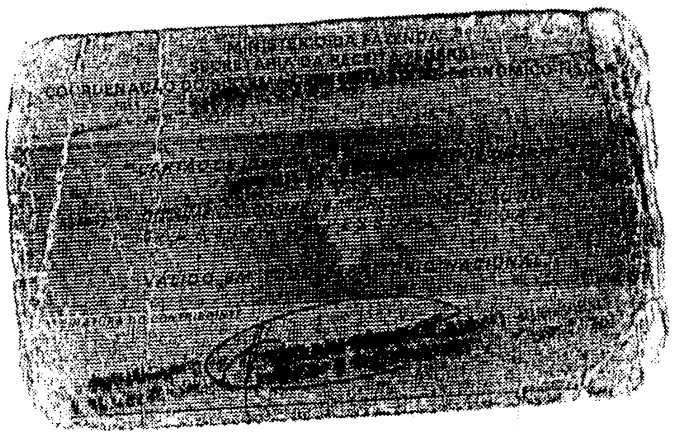
Ata nº10/2006: Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reunirão os membros da Diretoria para tratar da eleição da nova Diretoria para o biênio de dois mil e sete a dois mil e oito. N oportunidade o atual Presidente verificando quorum suficiente para a referida eleição. O senhor Presidente prestou contas dos serviços executados inclusive o senhor Tesoureiro também prestou contas do período de dois mil e cinco a dois mil e seis. Dentre os trabalhos apresentados e executados consta em documentos internos e provados pela Diretoria. O senhor Roque Bocchese presidente do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo sugeriu que o atual presidente, senhor João Bueno aceitasse ficar na Presidência por mais dois anos. O senhor João Bueno aceitou ficar na Presidência com a aprovação dos membros participantes da referida reunião. A nova Diretoria ficando assim constituída: Presidente: João Bueno; Vice-Presidente: Darci Antonio Matiello; Presidente de Honra: Alvino Camargo; Primeiro Secretário: Telmo Magnabosco; Segundo Secretário: Elvira Siecker; Primeiro Tesoureiro: Dejanira Bazzo; Segundo Tesoureiro: Luci Teixeira; Diretor Espiritual: Padre Roberto Carlos. Conselho Fiscal: João dos Passos, Leonilde Bonamigo, Nelson Ernesto (Falcão), Lurdes Mattos, Nathalia Refosco Mattos, Beloni Magnabosco, Flávio Cesar Brinkman. Não havendo mais nada tratar encerramos a referida ata que será assinada por todos os membros presentes. Pato Branco, 17/12/2006.

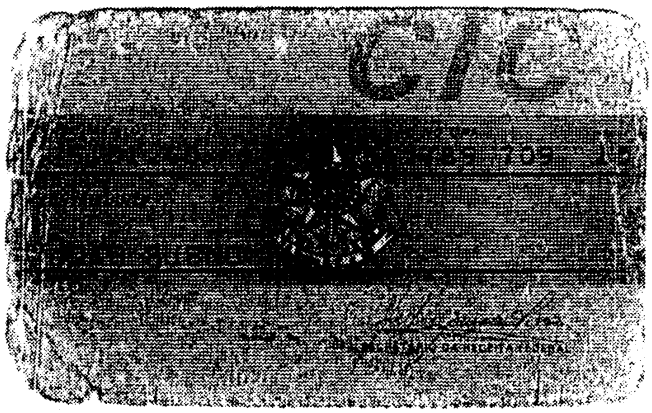
Presidente – João Bueno _____

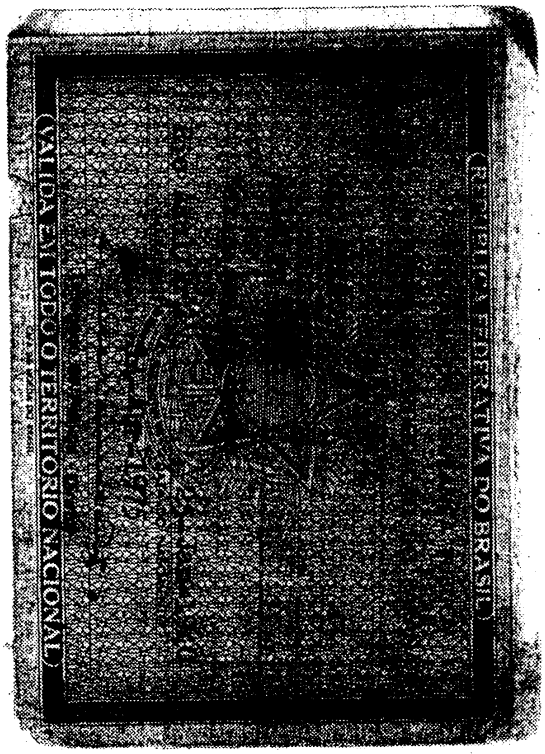
Rua Ataulfo Alves nº. 440 Bairro Morumbi Fone: (46) 3223-3773
Pato Branco – PR

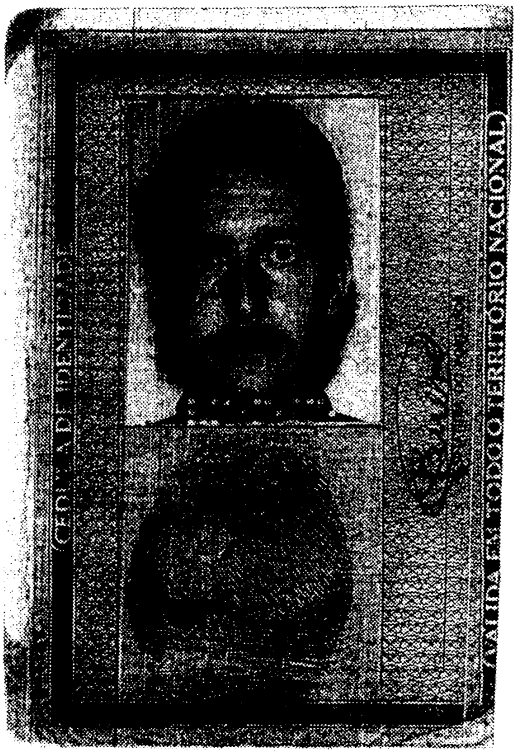
Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 27
VISTO









Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 26
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

OF nº 017/2008 Pato Branco, 07 de março de 2008.

Senhor Prefeito:

Atendendo a recomendações dessa Municipalidade, estamos encaminhando em anexo cópia do Estatuto da Entidade; Cópias de Identidade e CPF do Presidente; Cópia da Lei que reconheceu como de Utilidade Pública; Declaração de que não emprega menores; Comprovação de abertura de conta corrente em Instituição Financeira Oficial; Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município; Cópia do Registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social para solicitar a Vossa Senhoria a Subvenção Social com relação ao ano de 2008.

Sendo o que era para o momento, nos colocamos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos para reiterarmos votos de admiração e apreço,

Atenciosamente,

João Bueno
Presidente do Albergue Bom Samaritano

Ao EXMO.SENHOR
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
*Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@wln.com.br

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 25
VISTO

SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania vêm através do presente requerer ao representante do Albergue Bom Samaritano-Sociedade São Vicente de Paulo, uma cópia dos documentos (relação em anexo) tidos como necessários à concessão de subvenção social para o ano de 2008, visto que os mesmos encontram-se ausentes em nossos registros.

Solicita-se, ainda, que a documentação seja enviada a esta Secretaria o mais breve possível, para que possamos dar o devido encaminhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2008.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Ilustríssimo Senhor
João Bueno
Presidente do Albergue Bom Samaritano-Sociedade São Vicente de Paulo
Pato Branco-PR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 24
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Albergue Bom Samaritano – Sociedade São Vicente de Paulo					78.685.229/0001-02	
Endereço comercial:						
Ataulfo Alves						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	Pr			(46) 3223 3773 (46) 9101 0771	(46) 32242547	
Conta Corrente:		**Banco:**		**Agência:**	**Praça de Pagamento:**	
03002115-3		Caixa Econômica		0602	Pato Branco	
Nome do(s) Responsável(eis):					**CPF:**	
(1) João Bueno					03678970915	
(2) Dejanaria Bazzo					37299697904	
CI/Órgão Exp.:	**Cargo:**			**Função:**	**Matrícula:**	
(1)	Presidente			Coordenação		
(2)	Tesoureira			Controle Financeiro		
Endereço Residencial:				**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**	
(1) Pinheiro Machado – 409				85505060	(46)91010771	
(2) Aimoré – 55 AP 403 BL 02				85505170	(46) 3220 2442 (trabalho)	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 23
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
	Início:	Término:
Subvenção Social	01/03/2008	31/11/2008

3.2 - Identificação do Objeto

Subvenção Social para manutenção das atividades do Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo.

3.3 - Justificativa da Proposição

O Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede em Pato Branco, Estado do Paraná, estabelecido a rua Ataulfo Alves, nº 440, devidamente inscrita no CNPJ 78685229|0001-02, reconhecida como Utilidade Pública Federal e Estadual, portadora do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, onde aplica integralmente os recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, atendendo pessoas carentes de nossa comunidade e de outras comunidades necessita da Subvenção Social para pagamento de despesas do Albergue como: Alimentos, material de limpeza, combustível, telefone, água, energia elétrica, manutenção de veículo (mecânica), material de higiene.

3.4 - Oportunidades

1. Neste ano de 2008, não será diferente dos anos interiores, ou seja, anualmente aumenta o número de pessoas que procuram pela instituição e esperamos poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino; e para isso os recursos são procedentes de carnês, doação, promoção (feijoada) e Subvenção da Municipalidade.
2. As estimativas com despesas de alimentação, material de limpeza, iluminação, água, esgoto, telefone, combustível, encargos sociais, conservação, manutenção e ampliação do imóvel, material de cama, mesa e banho, será em torno de R$ 12.000,00 (doze mil reais) ano se recebermos a Subvenção Social de R$ 1.333,33 (hum mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos mês) a partir do mês de março de 2008
3. Para o ano de 2008 pretendemos dar continuidade dos trabalhos do ano interior, sendo a nossa parceria com a Assistência Social;

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 22
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

3.5 – Objetivos

Objetivo Geral:

- Aumentar o número de pessoas que procuram pela instituição e poder atender todos que precisarem com muita dedicação e eficiência como já de nosso costume vicentino

Objetivo Específico:

- Pagar as despesas de água, luz, telefone, comida, materiais de limpeza e higiene;
- Atender a todas as famílias carentes que buscam auxilio no albergue;
- Ajudar as famílias carentes que moram próximas do albergue.

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 21
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Descrição	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unid.	Quant Mês Média	Inicio	Término
1	1.1	Servir Café da manhã	Und	360	01/03/2008	31/11/2008
	1.2	Servir Almoço	Und	540	01/03/2008	31/11/2008
	1.3	Servir Janta	Und	360	01/03/2008	31/11/2008
2	2.1	Q Boa	Litro	30	01/03/2008	31/11/2008
	2.2	Rinso	Und	60	01/03/2008	31/11/2008
	2.3	Sabão em Barra	Und	60	01/03/2008	31/11/2008
	2.4	Sapólio	Und	30	01/03/2008	31/11/2008
	2.5	Cera	Lata	30	01/03/2008	31/11/2008
	2.6	Bombril	Pacote	30	01/03/2008	31/11/2008
		Saco de Lixo	Und	30	01/03/2008	31/11/2008
3	3.1	Combustivel	Litro	150	01/03/2008	31/11/2008
4	4.1	Telefone	Und	370	01/03/2008	31/11/2008
5	5.1	Água	Metro	15	01/03/2008	31/11/2008
6	6.1	Energia Elétrica	KW	600	01/03/2008	31/11/2008
7	7.1	Manutenção do veículo		Mês	01/03/2008	31/11/2008
8	8.1	Sabonte	Und	60	01/03/2008	31/11/2008
	8.2	Barbeador	Und	25	01/03/2008	31/11/2008
	8.3	Pasta de Dente	Und	18	01/03/2008	31/11/2008
	8.4	Papel Higienico	Und	150	01/03/2008	31/11/2008
9	9.1	Toalha de Banho	Und	10	01/03/2008	31/11/2008
10	10.1	Pano de Prato	Und	10	01/03/2008	31/11/2008
11	11.1	Feijão	Kg	60	01/03/2008	31/11/2008
	11.2	Arroz	Kg	90	01/03/2008	31/11/2008
	11.3	Macarrão	Kg	60	01/03/2008	31/11/2008
	11.4	Farinha de Trigo	Kg	70	01/03/2008	31/11/2008
	11.5	Fubá	Kg	30	01/03/2008	31/11/2008
	11.6	Azeite	Lata	45	01/03/2008	31/11/2008
	11.7	Margarina	Kg	15	01/03/2008	31/11/2008
	11.8	Sal	Kg	10	01/03/2008	31/11/2008
	11.9	Açucar	Kg	18	01/03/2008	31/11/2008
	11.10	Café	Kg	10	01/03/2008	31/11/2008
	11.11	Carne	Kg	13	01/03/2008	31/11/2008

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 20
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo

Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
META	**ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**BENEFICIÁRIOS**		
		DIRETOS	**INDIRETOS**	**TOTAL**
1	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101
2	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101
3	Albergados		30 (mês)	30
4	Albergados	05(diários)	15(mês)	20
5	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101
6	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101
7	Albergados		30(mês)	101
8	Albergados	11(diários)	90(mês)	101
9	Albergados	11(diários)	90(mês)	101
10	Albergados	11(diários)	90(mês)	101
11	Albergados	11(diários)	90 (mês)	101

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 19
VISTO

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS

Nº	Descrição	Indicador Físico		Estimativa de Custo	
		Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Q.Boa	01	15	2,99	44,85
1.2	Sabão em Pó	01	30	1,35	45,50
1.3	Sabão em Barra	01	20	1,20	24,00
1.4	Sapólio	01	20	1,79	55,80
1.5	Cera	01	12	3,69	44,28
1.6	Bombril	01	20	2,19	43,80
1.7	Saco de Lixo	01	15	1,98	29,70
2	Combustível	01	50	2,46	123,00
3	Telefone	01			100,00
4	Água	01			25,00
5	Energia Elétrica	01			141,14
6	Manutenção do Veiculo	01			50,00
7.1	Sabonete	01	10	0,85	8,50
7.2	Barbeador	01	05	1,50	7,50
7.3	Pasta de Dente	01	08	2,31	18,48
7.4	Papel Higiênico	01	20	0,30	6,00
8.1	Toalha de banho	01	02	7,80	15,60
9.1	Pano de Prato	01	02	2,20	4,40
10.1	Feijão	01	30	1,25	37,50
10.2	Arroz	01	40	1,30	52,00
10.3	Macarrão	01	25	3,19	79,75
10.4	Farinha de Trigo	01	45	1,10	49,50
10.5	Fubá	01	35	1,15	40,25
10.6	Azeite	01	35	1,85	64,75
10.7	Margarina	01	15	0,98	14,70
10.8	Sal	01	10	0,49	4,90
10.9	Açúcar	01	18	1,10	19,80
10.10	Café	01	10	4,99	49,90
10.11	Carne	01	13	10,75	133,33
TOTAL: Hum mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos					

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 18
VISTO

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)
(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
1 a 11	X	X	R$ 1.333,33	R$ 1.333,33	R$ 1.333,33	R$ 1.333,33
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
1 a 11	R$ 1.333,33	R$ 1.333,33	R$ 1.333,33	R$ 1.333,33	R$ 1.333,33	X

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
X	X	X	X	X	X	X
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
X	X	X	X	X	X	X

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 17
Elaine
VISTO

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	**Especificação**			

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Pato Branco, 07/03/2008
Local e Data

João Bueno
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

Concedente

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 16
VISTO

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO
PLANO DE AÇÃO E CONSUMO PARA O ANO DE 2008

1. Para o ano de 2008 pretendemos dar continuidade dos trabalhos do ano interior, sendo a nossa parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Pato Branco.

2. O fluxo de pessoas atendidas aumentou 20% (trinta por cento) em relação ao ano passado e está sendo previsto um aumento de 10% (dez por cento) no atendimento de albergados este ano, isto levando-se em consideração o efetivo funcionamento da Unidade Oncológica em Pato Branco e da parceria feita com a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania que vem trabalhando conosco nesta obra social, trazendo pessoas necessitadas para serem atendidas por esta entidade, onde sempre atendemos com satisfação;

3. Atualmente, contamos com maior espaço para maior atendimento e melhor comodidade (pessoas com acompanhantes em tratamento de saúde) sujeitas a permanência no albergue por vários dias, todavia, nossas instalações, ainda não estão conforme as necessidades para um atendimento ainda mais especializado;

4. Atualmente, pessoas em tratamento de saúde, com acompanhante, ficam sendo atendidas no albergue por mais de 15 (quinze) dias;

5. Há necessidade de se fazer um reforma no banheiro feminino e no forro do salão de reuniões como também uma ampla reforma na lavanderia do albergue.

6. Pretende-se reformar a cerca em redor do albergue; pois a mesma não oferece segurança ao estabelecimento.

7. As doações de roupas, calçados, agasalhos e alimentos que a instituição recebe, quando excedente, são distribuídas a famílias carentes e necessitadas de nossa comunidade (sendo estas cadastradas pela instituição);

8. Importante informar os atendimentos que esta instituição forneceu de acordo com registros no ano de 2007

Café	3.887
Almoço	3.293
Jantar	3.925
Pernoite	3.940
Pessoas atendidas	1.231

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 15
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE DE PAULO**, com sede na rua Ataulfo Alves, nº 440, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.585.229|0001-02, não emprega menores para realizar serviços na entidades ou para outros fins.

Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios e elaborados em conformidade com a Lei nº 6.404|76.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco, 08 de janeiro de 2008

João Bueno
CPF nº 036.789.709-15

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 14
VISTO

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
78.685.229/0001-02		04/03/1988

NOME EMPRESARIAL
ALBERGUE O BOM SAMARITANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.30-1-02 - Albergues assistenciais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Nao informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
9-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ATAULFA ALVES	440	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-000	CHAPARRAL	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **05/10/2007** às **10:09:02** (data e hora de Brasília).

Voltar

Impresso pelo Portal para Empresas

A RF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 13
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Albergue o Bom Samaritano, está em dia com a Prestação de Contas da Subvenção Social recebida, referente ao ano de 2007.

Pato Branco, 07 de fevereiro de 2008.

PATO NOTAS

Rosemeri Nuernberg
Prestação de Contas/Convênios

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretário de Finanças

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MAURO JOSE SBARAIN, 716251. Pato Branco-PR, 08 de fevereiro de 2008 - 16:00:07h.
Em Test° da Verdade
ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL
Escrevente Juramentada
Custas : R$2,28 (VRC 60,71) + Selo: R$0,35

2.º Ofício Notarial Pato Branco

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 12
VISTO

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
78.685.229/0001-02

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **GTUC-3483-TCYS**
Emitida em **03/08/2007** às **16:21:59**

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 11
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa nº. 4977 De 2007

Emitida em 05 Outubro de 2007

Requerente ALBERGUE O BOM SAMARITANO

Nome ALBERGUE O BOM SAMARITANO **CNPJ** 78.685.229/0001-02
Endereço RUA ATAULFO ALVES, 440
Bairro: CENTRO
Cidade PATO BRANCO – PR
Cadastro: **Quadra:** **Lote:**

Observações: A requerente não encontra-se inscrita junto ao cadastro econômico desta municipalidade, cadastros imobiliários consultados 12764000 e 12765000.

Certidão Negativa
Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades acima descrito(s), referente ao imóvel ou empresa, QUE NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S) referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em dívida Ativa, até a data de 05 de outubro de 2007.

Em firmeza do que eu, Evandra C F Bianco, passei e digitei a presente certidão que não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas e borrões, vai por mim conferida, visada e assinada. .

Reserva-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras até 05.01.2008, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, 05 de Outubro de 2007.

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 10
VISTO

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3585936-40

Certidão fornecida para o CNPJ: **78.685.229/0001-02**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 04/12/2007 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 3585936-40

Emitida Eletronicamente via Internet
05/10/2007 - 09:51:27

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 09
VISTO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
CNPJ: 78.685.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:12:13 do dia 10/10/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2008.
Código de controle da certidão: **B39A.9D1A.C0B0.C77F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 08
VISTO

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78685229/0001-02
Razão Social: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
Endereço: R ATAULFA ALVES 440 / CHAPARRAL / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2007 a 03/11/2007

Certificação Número: 2007100510215843702038

Informação obtida em 05/10/2007, às 10:21:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 07
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 082072007-14021060

Nome: ALBERGUE O BOM SAMARITANO
CNPJ: 78.685.229/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 05/10/2007.
Válida até 02/04/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 06
VISTO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇAÔ

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta que o Albergue Bom Samaritano, sediado à rua Ataulfo Alves, nº440, bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, está devidamente inscrito neste Conselho Municipal, sob o nº 09. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

Albergar, com apoio da comunidade, os desamparados, desvalidos ou abandonados em trânsito ou em tratamento de saúde, com vistas à sua promoção integral, proporcionando-lhes:

- Alimentação, higiene e pouso por determinado período;
- Assistência espiritual e religiosa, moral e cívica;
- Lazer e atividades compatíveis com a higiêne mental;
- Outros benefícios ao alcance da instituição.

Pato Branco, 05 de janeiro de 2007.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 05
VISTO

da Rocha Pombo, Plano de Aplicação e Regulamentação dos Benefícios Eventuais (auxílio natalidade e auxílio funeral). Convém salientar que em razão da Secretaria estar em período de recesso entre os dias vinte de dezembro e sete de janeiro de dois mil e oito, além de alguns Conselheiros estarem em viagem de férias, ficou decidido que durante o mês de janeiro não haveria reunião. Com referência ao Plano de Aplicação, tomou-se uma experiência que o mesmo seja aprovado ao Conselho que dessa forma poderá dar o devido acompanhamento. Para a renovação do cadastro de inscrição das entidades, deverá ser realizado a visita, a qual será agendada para depois do dia quinze de fevereiro. A Comissão fico formada pelas Conselheiras Noeli Tomé, Maria Yamamotto e Solene. Foi repassado aos presentes, a questão da regulamentação dos Benefícios Eventuais, que será tratado mais detalhadamente na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente ato, que segue com a assinatura dos presentes

Maria Yamamotto Marlene do Rocio P. Guimarães

Ata nº 19/2008

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e oito, às nove horas, nas dependências desta Secretaria Municipal estiveram presentes em reunião extraordinária, representantes do Conselho, para deliberar sobre os seguintes assuntos em pauta: Análise e parecer dos pedidos de Subvenção Social para o ano de dois mil e oito das entidades municipais (Albergue Bom Samaritano, Associação Franciscana Beata Angelina, Casa de Apoio Missão Vida Nova, Fundasim, Lar dos Idosos São Vicente de Paulo e SOS Vida). Plano de Aplicação (entidades que recebem verbas federais do MJS (Lar dos Idosos, ou melhor, Associação Patobranquense de Idoso, Fundasim e

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 04
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 351 /2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FALTANTES – ENCAMINHAMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – ANÁLISE DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Considerando a complementação dos documentos tidos como faltantes pelo parecer jurídico de fls., deverá o presente ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, a fim de que verificada a disponibilidade orçamentária constate a possibilidade ou não de concessão da subvenção social nos valores pleiteados.

É o parecer (em uma lauda), s.m.j.

Encaminhe-se.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2008.

Bárbara D. Brasil

Bárbara Dayana Brasil
Assessora Jurídica
OAB/PR 39.083

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1584

MEMORANDO INTERNO 062/2008 Pato Branco, 03-Março-2008

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Gabinete do Prefeito

Protocolo: 2007/10/255600

Conforme parecer jurídico 151/2008, informamos que existe cobertura orçamentária para concessão da subvenção pretendida pelo ALBERGUE BOM SAMARITANO, nos valores de Cr$1.200,00 (Hum mil, e duzentos reais), mensais, a partir de março de 2008.

Atenciosamente

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

RECEBI O ORIGINAL DESTE DOCUMENTO EM ___/___/___

Câmara Mun. P. Social
Fls. N.: 02
Visto

Lei n.º 8076

Data 18 de abril de 1985

Súmula: Declara de utilidade pública a "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na cidade de Pato Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO", com sede na cidade de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 18 de abril de 1985.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado

LUIZ CORDONI JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde e do Bem-Estar Social

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 01
VISTO

ALBERGUE BOM SAMARITANO

Sociedade São Vicente de Paulo
Fundado em 19/07/1983 CNPJ: 78.685.229/0001-02

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para devidos fins que o **ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE DE PAULO**, com sede na rua Ataulfo Alves, nº 440, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 78.585.229|0001-02 possui conta corrente na Caixa Econômica Federal, em Pato Branco, sob o número 03002115-3, agência 602 para fazer movimentação dos recursos da entidade.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Pato Branco, 08 de janeiro de 2008

João Bueno
CPF nº 036.789.709-15

Rua Ataulfo Alves Bairro Morumbi Fone(46) 3223-3773
Pato Branco - PR